



LEI 069/PMP/2011

PALMINÓPOLIS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Universitária do Município de Palminópolis – Go, e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS – GO, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Bolsa Universitária” do Município de Palminópolis, destinado a concessão de bolsas de estudos para custear as semestralidades de cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior no Estado de Goiás.

Parágrafo Único. A bolsa de estudo será concedida aos estudantes comprovadamente sem condições de custear seus estudos.

Art. 2º Para se inscrever no Programa, o estudante deverá residir no Município, ter sido aprovado no processo seletivo ou já estar matriculado em instituição de ensino superior de natureza provada e devidamente autorizada a funcionar bem como o curso se reconhecido pelo MEC, além de apresentar documentos que comprovem a insuficiência de recursos financeiros, devendo cumprir demais exigências regulamentares.

Art. 3º As bolsas de estudos concedidas serão custeadas com recursos públicos do município ou de transferências para este fim.

§ 1º - O Programa não se responsabilizará por débitos anteriores a concessão de benefício;

§ 2º - As bolsas serão concedidas para 1 (um) semestre letivo, ou proporcional à data de sua concessão, podendo ser renovadas, até a conclusão do curso.

Art. 4º Os requisitos e formas de seleção de bolsistas serão regulamentadas por Ato do Poder Executivo Municipal;





Art. 5º O aluno beneficiário do Programa, em contrapartida, deverá prestar estágios não remunerado com carga horária compatível com afazeres escolares e de trabalho, de acordo com a natureza da área de sua formação, obrigando-se, ainda, mediante assinatura de Termo de Compromisso:

- I- Frequentar assiduamente as aulas, conforme legislação pertinente;
- II- Obter aprovação das disciplinas cursadas na condição de bolsista;
- III- Não efetuar trancamento de matrícula durante o período de vigência da Bolsa Universidade;
- IV- Manter-se adimplente com seus compromissos acadêmicos, disciplinares e financeiros com a Instituição de Ensino de Origem.

Art. 6º. São requisitos à inscrição no processo de seleção para a concessão da bolsa universitária:

- I- Ser estudante brasileiro nato ou naturalizado;
- II- Possuir renda familiar bruta não suficiente para sua manutenção na Instituição;
- III- Ser residente na cidade de Palminópolis, há pelo menos 2 anos;
- IV- Estar regularmente matriculado ou apto a se matricular em IES participante do Programa, de acordo com parâmetros estabelecidos em decreto regulamentar;
- V- Não possuir diploma de curso superior e não estar matriculado em instituição pública de ensino superior;
- VI- Firmar compromisso de prestar serviços de contrapartida em sua área de estudo, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Palminópolis, correspondente ao valor de sua bolsa, quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida por decreto regulamentar.

Art. 7º - O benefício da Bolsa Universitária será automaticamente cancelado por:

- I- Reprovação por média ou por falta em disciplina cursada na condição de bolsista, bem como o não cumprimento do estabelecido nos incisos I a IV do art. 5º desta lei;





II- Comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias a inscrição no Programa Bolsa Universitária;

III- Morte do beneficiário.

Art. 8º - O Poder Executivo fará cessar o pagamento da bolsa de estudo concedida no momento em que for constatada fraude para concessão da mesma, sendo que o valor desembolsado pelo Município até então, deverá ser devolvido pelo bolsista ao Tesouro Municipal devidamente corrigido pela Unidade Fiscal de Palminópolis.

Art. 9º - O número de bolsas universitárias concedidas, em cada período letivo, será fixado por ato do Poder Executivo.

Art. 10º - O valor de cada bolsa concedida será de até 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade do curso, sendo que o valor da bolsa será limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais) por mensalidade.

Art. 11º - O Programa das bolsas concedidas será efetuado diretamente às IES, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

Art. 12º - A Instituição de Educação superior que tiver interesse em participar do programa Bolsa Universitária do Município de Palminópolis – Go, deverá se credenciar par tal, conforme regulamentado por Ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 13º - O Poder Executivo Municipal nomeará comissão permanente para acompanhamento e avaliação dos bolsistas, composta por (5) cinco membros: (01) um representante da Secretaria Municipal de educação; (01) um representante do Poder Legislativo; (01) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; (01) um






representante do Poder Executivo Municipal e (01) um representante de entidade filantrópica do município;

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento de exercício de 2012 os créditos adicionais necessários ao cumprimento do previsto nesta Lei, bem como alterar o Plano Plurianual – PPA, se necessário.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS ESTADO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de Dezembro de 2011.



JOÃO ADÉLCIO BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal